



**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Wilson Nunes Brandão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 143/2024.

“Institui a Política Estadual de Educação Preventiva e de Combate ao Preconceito contra a Hanseníase no Estado do Piauí, e dá outras providências”.

### I – RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão, Projeto de Lei nº 143/2024 de iniciativa do Deputado Dr. Marcus Vinícius Kalume, que “Institui a Política Estadual de Educação Preventiva e de Combate ao Preconceito contra a Hanseníase no Estado do Piauí, e dá outras providências”.

### II – ANÁLISE

A presente proposição objetiva o Instituir a Política Estadual de Educação Preventiva e de Combate ao Preconceito contra a Hanseníase no Estado do Piauí.

Justifica a presente propositura, informando que a Hanseníase é uma doença infecciosa, cujo agente etiológico são bactérias da espécie *Mycobacterium leprae*, também conhecida como bacilo de Hansen.

Informa ainda, que a evolução da doença ocorre de forma lenta e progressiva, e pode levar a incapacidades físicas, que impactam na qualidade de vida nos âmbitos de atividades de vida diária, socioeconômico, psicológico, e da dor e no bem-estar geral.

Por fim, todas as necessidades formais para a criação da presente Lei foram atendidas.

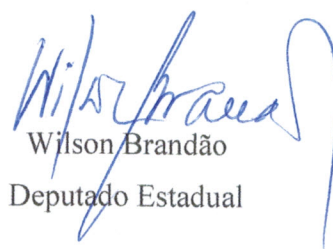
Destarte, o Projeto de Lei nº 143/2024 está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

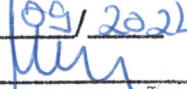
### III – VOTO

Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 143/2024 é constitucional, cumprindo as normas legais, assim exarando voto pela sua aprovação, que “Institui a Política Estadual de Educação Preventiva e de Combate ao Preconceito contra a Hanseníase no Estado do Piauí, e dá outras providencias”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 02 de setembro de 2024.

  
Wilson Brandão  
Deputado Estadual

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| APROVADO À UNANIMIDADE                                                              |
| EM, <u>10</u> / <u>09</u> / <u>2024</u>                                             |
|  |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:                                                          |
| <u>Justiça</u>                                                                      |